



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000



EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br

LEI Nº 2.274/2023

Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cristina/MG, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, bem como, inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente pelo município e de forma gratuita, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados, mediante convênio, sem despesas, por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos e privados, por profissionais habilitados.



EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br

§ 1º – O objetivo dos cursos de primeiros socorros é capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 2º - O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos que serão ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 3º - Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular poderão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população recebido mediante convênio.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino deverão afixar em local visível documentação impressa da certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 5º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios e condições para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 6º O Curso de capacitação em noções básicas de primeiros socorros será ministrado de forma gratuita, mediante convênios sociais firmados pelo Poder Executivo junto a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar ou Civil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina, 16 de maio de 2023.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeito Municipal

